

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**  
**GCA/DIUC nº 26/2020**

<b>1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO</b>	
<b>Empreendedor</b>	DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA. CLASSE 5 - LP
<b>CNPJ</b>	01.256137/0001-74
<b>Empreendimento</b>	DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.
<b>Localização</b>	Uberaba/ MG
<b>Nº do Processo COPAM</b>	00303/2000/007/2016
<b>Código – Atividade</b>	DN 74 (2004) F-02-04-6 Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco
<b>Classe</b>	Classe 5
<b>Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental</b>	LP
<b>Nº da condicionante de compensação ambiental</b>	2
<b>Fase atual do licenciamento</b>	VR
<b>Nº da Licença</b>	LP
<b>Validade da Licença</b>	25/11/2020
<b>Estudo Ambiental</b>	RCA/PCA
<b>Valor de Referência do Empreendimento - VR</b>	R\$ 30.405.626,34
<b>Valor de Referência do Empreendimento Atualizado - VR <sup>1</sup></b>	R\$ 33.649.131,33
<b>Grau de Impacto - GI apurado</b>	0,3100%
<b>Valor da Compensação Ambiental</b>	R\$ 104.312,31

Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de dezembro/2016 à fevereiro/2020. Taxa: 1,1066745 – Fonte: TJ/MG.

## **2 – ANÁLISE TÉCNICA**

---

### **2.1- Introdução**

O empreendimento em análise, DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA., localiza-se no município de Uberaba/MG na bacia hidrográfica do Rio Grande, sub-bacia do rio Uberaba, Córrego Gameleira, UPGRH GD8.

A compensação ambiental, em face do significativo impacto ambiental exercido pelo empreendimento DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA., foi concedida como condicionante pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, determinado pela 131ª Reunião Ordinária, no dia 25 de novembro de 2016.

O empreendimento requereu junto à SUPRAM TMAP de Licença Prévia - LP, para implantação de sua base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.

Conforme conclusão da equipe interdisciplinar da Supram TMAP, foi sugerido o deferimento da licença LP, correspondente ao Certificado LP nº 099/2016 (pág. 32 do PA COPAM nº 00303/2000/007/2016), à empresa DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.

Conforme citado no PU nº 1281521/2016 as atividades desenvolvidas neste empreendimento conforme a Deliberação Normativa nº 74/2004 são: F-02-04-6 Base de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos (12.732m<sup>3</sup>).

“O empreendimento é classificado como CLASSE 05, pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, considerando a atividade de maior classe existente no mesmo”(pág. 2/8 do PU N° 1281521/2016).

“Em 28/10/2016, foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado que o mesmo será instalado em área localizada no distrito industrial III, com aproximadamente 30.500 m<sup>2</sup>, com frente para a Avenida Rio Grande, lateral para a Base da Transpetro, à Av. Rio Branco, e ao fundo com a linha férrea. Este empreendimento será instalado nos lotes 01 ao 12 - quadra 04, Distrito Industrial III, zona urbana do município de Uberaba.

O projeto de implantação da base, prevê a instalação das seguintes edificações: portaria, administrativo, salas, restaurante, fitness, laboratório, oficina, casa de força, casa de bombas de combate a incêndio, plataforma de carregamento e descarregamento, tanques de armazenamento (01 q 08); estação de medição, etc. A base contará com áreas de estacionamento e vias internas de circulação (PU nº 1281521/2016, pág. 3/8).

O empreendimento está inserido no bioma Cerrado.

Conforme pág. 4/8, do PU nº 1281521/2016, percebe-se no item 5, em "Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)": "Na fase de licença de instalação será solicitado o desmate dos indivíduos isolados existentes na área". Este fato nos leva a marcar, em nossos bancos de dados, que o empreendedor gerou a "Fragmentação de Habitat".

A Lei Federal nº 9.985/2000 – Lei do SNUC – determina que a compensação ambiental aplica-se nos casos de licenciamento de obras capazes de gerar impactos ambientais significativos, assim considerados pelo órgão competente, como é o caso da implantação do empreendimento Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda.

Sendo o empreendimento em análise considerado de “significativo impacto ambiental, e havendo assim a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental” para atendimento à Lei Federal nº 9.985/2000 – Lei do SNUC; ao Decreto nº 46.953/2016 e ainda à Resolução CONAMA nº 01/1986 e, diante das análises dos estudos ambientais apresentados (RCA/PCA) e as informações prestadas no PU nº 1281521/2016 (SIAM) executadas por técnico da Supram TMAP - fica estabelecido a seguinte condicionante:

*“Comprovar a formalização do requerimento de compensação ambiental prevista no art. Nº36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF).*

Dessa forma, a presente análise técnica tem o objetivo de subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na fixação do valor da Compensação Ambiental e da forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

## **2.2 Caracterização da área de Influência**

São apresentadas pelo empreendedor as poligonais, em arquivo digital, das áreas de influência do empreendimento em relação aos meios físico e biótico.

A área de influência do empreendimento é definida pelos estudos ambientais de acordo com a relação de causalidade (direta ou indireta) entre o empreendimento e os impactos previstos, ou seja, se os impactos previstos para uma determinada área são diretos ou indiretos.

O empreendedor apresenta documento, apensado à página 59 do PA SIAM N°00303/2000/007/2016, onde informa as áreas de interferência do empreendimento.

**Área diretamente afetada (ADA):** Trata-se dos locais modificados por ações antrópicas, provenientes das atividades do empreendimento. O empreendedor apresentou sua ADA com área de 30.500m<sup>2</sup>.

**Área de influência direta (AID):** No empreendimento em questão temos como AID uma área de 136.389 m<sup>2</sup>, conforme demonstrado na pág. 60 do PA SIAM N°00303/2000/007/2016 . Neste mesmo documento é mencionado que a AID foi "obtida considerando-se uma extensão de 105m a partir do polígono da ADA, conforme critérios técnicos da norma brasileira NBR 7505 (2000), ao qual fixa as condições exigíveis para projetos de instalações de armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis contidos em tanques com capacidade superior a 250 L. Este raio atende tanto aos requisitos para o meio físico quanto para o meio antrópico.

**Área de influência indireta (AII):** Na página 60 do PA em questão é mencionado que a "poligonal obtida pela delimitação das áreas de drenagem consideradas como possíveis de serem influenciadas pelo empreendimento". Considerou-se que o "empreendimento se localiza sobre um divisor de águas". Constatou-se que a área de influência indireta deste empreendimento foi determinada com 14.826.774 m<sup>2</sup>.

### **2.3 Impactos ambientais**

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é, através de Parecer Único, aferir o Grau de Impacto relacionado ao empreendimento, utilizando-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009, ressalta-se que os "Índices de Relevância" da referida tabela nortearão a presente análise. Esclarece-se, em consonância com o disposto no Decreto supracitado, que para fins de aferição do GI, apenas serão considerados os impactos gerados ou que persistirem em período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

#### **Considerações acerca do processo de licenciamento ambiental:**

O presente documento apresenta a Condicionante Ambiental n° 2 estabelecida pela URC COPAM TMAP. No parecer PU n° 1281521/2016 são licenciadas as atividades DN 74 (2004) F-02-04-6 Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, entre outras atividades, no município de Uberaba/MG (PA COPAM n° 00303/2000/007/2016).

**2.3.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias. (Justificativa para não marcação do Item).**

Considerando que o empreendimento em questão encontra-se em área já antropizada, criado pela prefeitura municipal de Uberaba como Distrito Industrial III, e portanto considerada zona urbana consolidada, este item não será considerado no grau de impacto (GI).

**NÃO** havendo a presença de espécies ameaçadas de extinção e vulneráveis na área de influência do empreendimento, este item **NÃO SERÁ** considerado para aferição do GI.

### **2.3.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras) (Justificativa de não**

Mesmo estando presente a braquiária na área onde será implementado este empreendimento, estas espécies não foram introduzidas pelo empreendedor e o mesmo não fará uso desta gramínea forrageira em suas atividades que são objeto deste processo de LP.

Tendo em vista o exposto, conclui-se que **NÃO** existem elementos concretos que subsidiem a marcação do item Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras) e, portanto, o item **NÃO SERÁ considerado** na aferição do grau de impacto.

### **2.3.3 Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação**

Considerando que na instalação deste empreendimento haverá a supressão dos "indivíduos isolados existentes na área", haverá necessidade de marcação deste item.

Além disso, o empreendimento funciona como uma barreira física entre os fragmentos já existentes, dificultando o trânsito da fauna bem como seu afugentamento, levando-se em consideração os organismos mais sensíveis, que podem apresentar dificuldades de dispersão.

Diante do exposto, o mesmo **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do Grau de Impacto (GI).

### **2.3.4 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos (Justificativa para não marcação desse item)**

Conforme pode ser observado no mapa 03, elaborado com os dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV, 2012), a área compreendida pela ADA, AID e All do empreendimento não afeta áreas com potencial de ocorrência de cavidades.

Ao analisar as cavernas cadastradas na CECAV/ICMBio, não se verifica a presença de nenhuma cavidade na área pretendida para instalação do empreendimento.

Dessa forma o item **NÃO SERÁ** computado na avaliação do G.I.

### **2.3.5 Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável. (Justificativa para não marcação desse item)**

O empreendimento não afetará nenhuma unidade de conservação de Proteção Integral, conforme demonstrado pelo mapa 04.

Sendo assim, este item NÃO SERÁ computado na aferição do G.I.

### **2.3.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação (Justificativa para não marcação desse item)**

O Atlas da Biodiversidade é um documento elaborado para definir as áreas prioritárias para conservação da Biodiversidade, bem como, estabelecer as diretrizes e recomendações importantes para garantir a manutenção da qualidade ambiental e da diversidade biológica do Estado.

O documento é aprovado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental/ COPAM – por meio da Deliberação Normativa nº 55 de 13 de junho de 2002 - o que significou o reconhecimento das informações contidas no Atlas como um instrumento básico para a formulação das políticas estaduais de conservação.

Conforme mapa 05, o empreendimento está localizado FORA de Áreas Prioritárias para a Conservação.

Dessa forma, o item NÃO SERÁ computado na avaliação do G.I.

### **2.3.7 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar**

Conforme demonstrado à página 5/8 do PU N° 1281521/2016, percebe-se que as interferências geradas na instalação do empreendimento vão gerar alterações na qualidade físico-química da água, do ar e do solo em diferentes momentos do processo como um todo.

Sendo assim, ainda que tenham sido previstas medidas mitigadoras e alguns impactos sejam de baixa magnitude, considera-se que o referido item SERÁ CONSIDERADO na aferição do GI.

### **2.3.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais**

A disponibilidade hídrica superficial da área em questão será atendida através da perfuração de poço tubular. Como está previsto a contratação de 45 funcionários, e implantação de restaurante, área fitness, laboratório, oficina, casa de bombas de combate a incêndio, casa de força, plataforma de carregamento e descarregamento, além dos tanques de armazenamento, entendemos que haverá um consumo considerável de recursos hídricos nas atividades diárias do empreendimento.

Teremos um impacto negativo, de baixa magnitude, local, direto e a longo prazo.

Dessa forma o item SERÁ CONSIDERADO na avaliação do Grau de Impacto.

### **2.3.9 Transformação de ambiente lótico em lêntico. (Justificativa para a não marcação do item).**

Não são mencionados nem nos estudos ambientais nem nos pareceres da SUPRAM impactos que acarretem transformação de ambiente lótico em lântico. Sendo assim, o item NÃO SERÁ marcado na aferição do G.I.

### **2.3.10 Interferência em paisagens notáveis. (Justificativa para não marcação desse item)**

Não são citados, nos estudos ambientais, nenhuma menção a afetação em paisagens notáveis.

Sendo assim, este item também NÃO SERÁ marcado na avaliação do G.I.

### **2.3.11 Emissão de gases que contribuem efeito estufa**

É importante ressaltar que o empreendimento em tela, conforme citado no parecer da SUPRAM (pág. 3/8), trata-se de uma base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, com capacidade de armazenamento de 12.732 m<sup>3</sup>.

Ressalta-se ainda que este empreendimento, mesmo com todas as medidas mitigadoras contra ocorrência de acidentes e vazamentos, escapes de gases ocorrem nas transferências dos combustíveis dos tanques para os veículos transportadores ou vice-versa, gerando emissão de gases de efeito estufa.

Como trata-se de armazenamento e distribuição de combustíveis diversos, a entrada e saída de veículos para atender às diferentes atividades do empreendimento geram a emissão de gases de efeito estufa também.

Conforme o Ministério do Meio Ambiente, as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO), Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos (RCHO), Óxidos de Nitrogênio (NOx), Material Particulado, Metano (CH<sub>4</sub>) e Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>), sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília, 2011. ).

Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão favorece a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.

Dessa forma o item SERÁ CONSIDERADO na avaliação do Grau de Impacto.

### **2.3.12 Aumento da erodibilidade do solo**

Nas operações de preparação da área para implantação da base de armazenamento e distribuição haverá uma movimentação considerável do solo na área. Este impacto deverá ser considerado negativo, apesar que, de baixa magnitude e local.

Outro processo que deverá ter também uma movimentação de solo considerável será quando do nivelamento do solo e de drenagem em toda a área do empreendimento.

Estas atividades acusam que haverá aumento da erodibilidade do solo. Dessa forma o item SERÁ CONSIDERADO na aferição do G.I.

### **2.3.13 Emissão de sons e ruídos residuais**

As atividades desenvolvidas no empreendimento em questão irão gerar ruídos provenientes da movimentação constante de máquinas e veículos utilizados nas operações da base. Estes ruídos geram stress sobre a fauna remanescente, afugentando-a da área, além de aumentar a chance de acidentes nas vias de trânsito. Este impacto foi considerado negativo e de baixa magnitude".

Sendo assim, entende-se que o item DEVE SER marcado na avaliação do G.I.

## **2.4 Indicadores Ambientais**

### **2.4.1 Índice de Temporalidade**

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009, o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento ao meio ambiente pelo empreendimento, ou seja, o tempo que os impactos permanecerão no ambiente. O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração (%)
Imediata 0 a 5 anos	0,05
Curta > 5 a 10 anos	0,065
Média >10 a 20 anos	0,085
<b>Longa &gt;20 anos</b>	<b>0,1</b>

Assim, considerando os impactos gerados, os investimentos aplicados e o objetivo do empreendimento consideramos que o Índice de temporalidade do empreendimento é **longo**.

### **2.4.2 Índice de Abrangência**

Considerando que o empreendimento trata-se de armazenamento e distribuição de substâncias consideradas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) como "Nocivas ou Perigosas" e que "se descarregada ao meio ambiente, é capaz de gerar riscos ou causar danos à saúde humana, aos ecossistemas, ou prejudicar o uso do ar, da água, do solo e de seu entorno (Pág. 8 do Manual de Comunicação de Incidentes em Instalações do Abastecimento, Superintendência de Abastecimento (SAB)<sup>3</sup>).

Considerando que, à pág. 60 do PA N° 00303/2000/007/2016, o próprio empreendedor menciona que o empreendimento em questão "*se localiza sobre um divisor de águas*". Diante das evidências levantadas, o empreendimento analisado, de acordo com os estudos ambientais, terá Abrangência Indireta.

### **3- APLICAÇÃO DO RECURSO**

#### **3.1 Valor da Compensação ambiental**

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento:	<b>R\$ 30.405.626,34</b>
Valor de refer. do empreendimento atualizado:	<b>R\$ 33.649.131,33</b>
Taxa TJMG <sup>1</sup> :	<b>1,1066745</b>
Valor do GI apurado:	<b>0,3100%</b>
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR):	<b>R\$ 104.312,31</b>

A planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que as justificativas são apresentadas no último caso. Não foi realizada a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem das justificativas. Todo VR/VCL é acompanhado de uma certidão de regularidade profissional atualizada.

#### **3.2 Unidades de Conservação Afetadas**

Conforme já mencionado anteriormente, o mapa 04 mostra que o empreendimento não afeta nenhum tipo de unidade de conservação.

Dessa forma, seguindo os critérios estabelecidos no POA/2020, o valor total da Compensação Ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% para Regularização Fundiária, 30% para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 05% para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 05% para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento.

#### **3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso**

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

<b>Valores e distribuição do recurso</b>	
<b>Regularização fundiária das Ucs</b>	<b>R\$ 62.587,38</b>
<b>Plano de manejo, bens e serviços</b>	<b>R\$ 31.293,69</b>
<b>Estudos para criação de unidades de conservação</b>	<b>R\$ 5.215,62</b>
<b>Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento</b>	<b>R\$ 5.215,62</b>

<b>Valor total da compensação:</b>	<b>R\$ 104.312,31</b>
------------------------------------	-----------------------

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

#### **4 – CONTROLE PROCESSUAL**

---

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1194, que encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao Processo de Licenciamento Ambiental Nº 00303/2000/007/2016, Certificado LP Nº 099/2016, que visa o cumprimento da condicionante nº 02, inserida na 131ª Reunião Extraordinária da URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA., nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com as declarações apresentadas pelo empreendedor às fls. 64 e 65, o empreendimento não afeta quaisquer unidade de conservação, situação confirmada pela análise técnica.

O empreendimento foi implantado após 19/07/2000 conforme declaração acostada às fls. 63. Dessa forma, conforme inciso II, do Art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado pelo contador do empreendimento, profissional legalmente habilitado, acompanhada da devida Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

## **5 - CONCLUSÃO**

---

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este parecer contém 18 laudas.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte-MG, 14 de fevereiro de 2020.

Maria Regina Cintra Ramos  
Analista Ambiental  
MASP 1.364.401-8

Elaine Cristina Amaral Bessa  
Analista Ambiental  
MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci  
Gerente da Compensação Ambiental  
MASP: 1.182.748-2

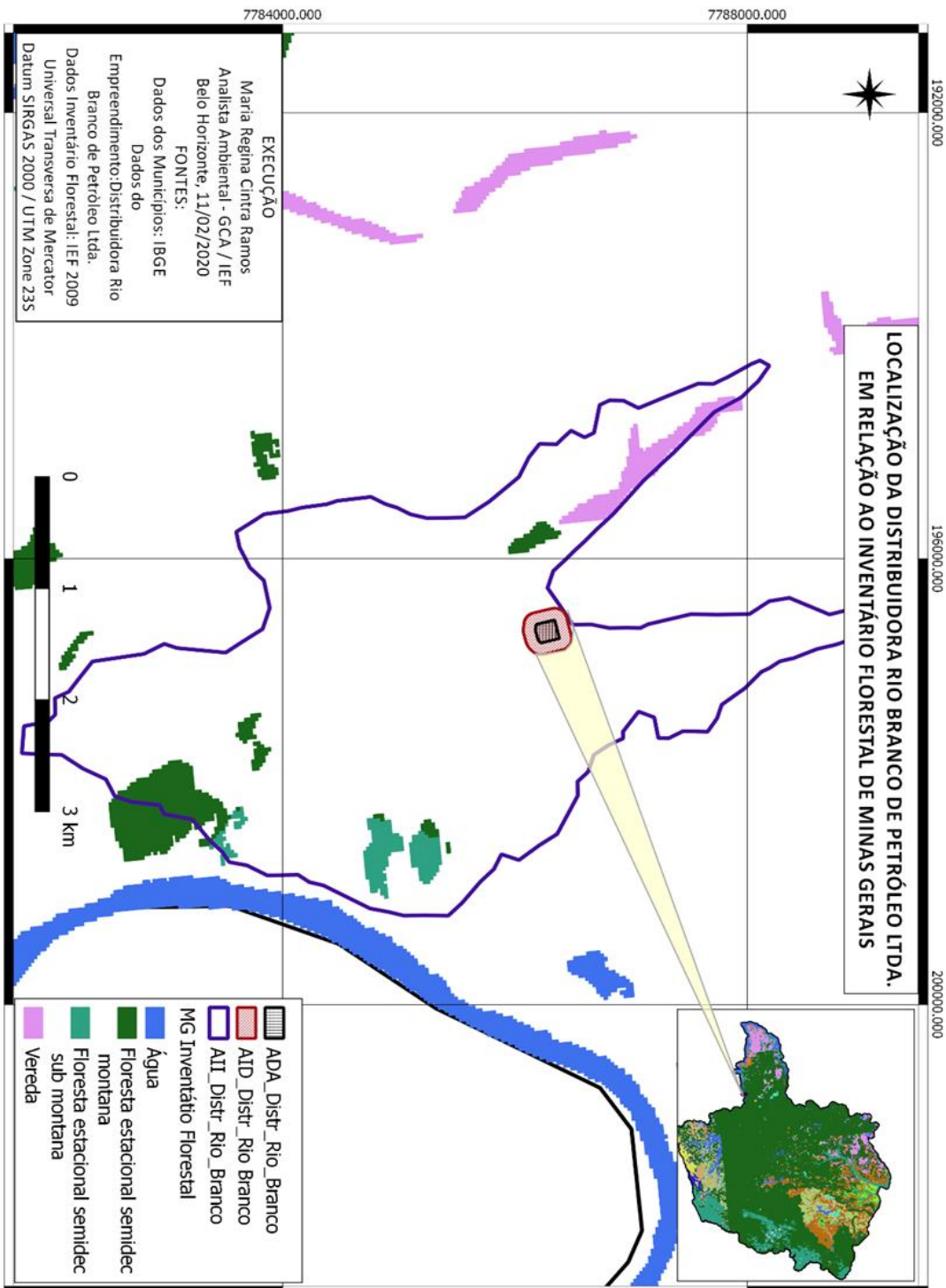
## **6-REFERÊNCIA**

---

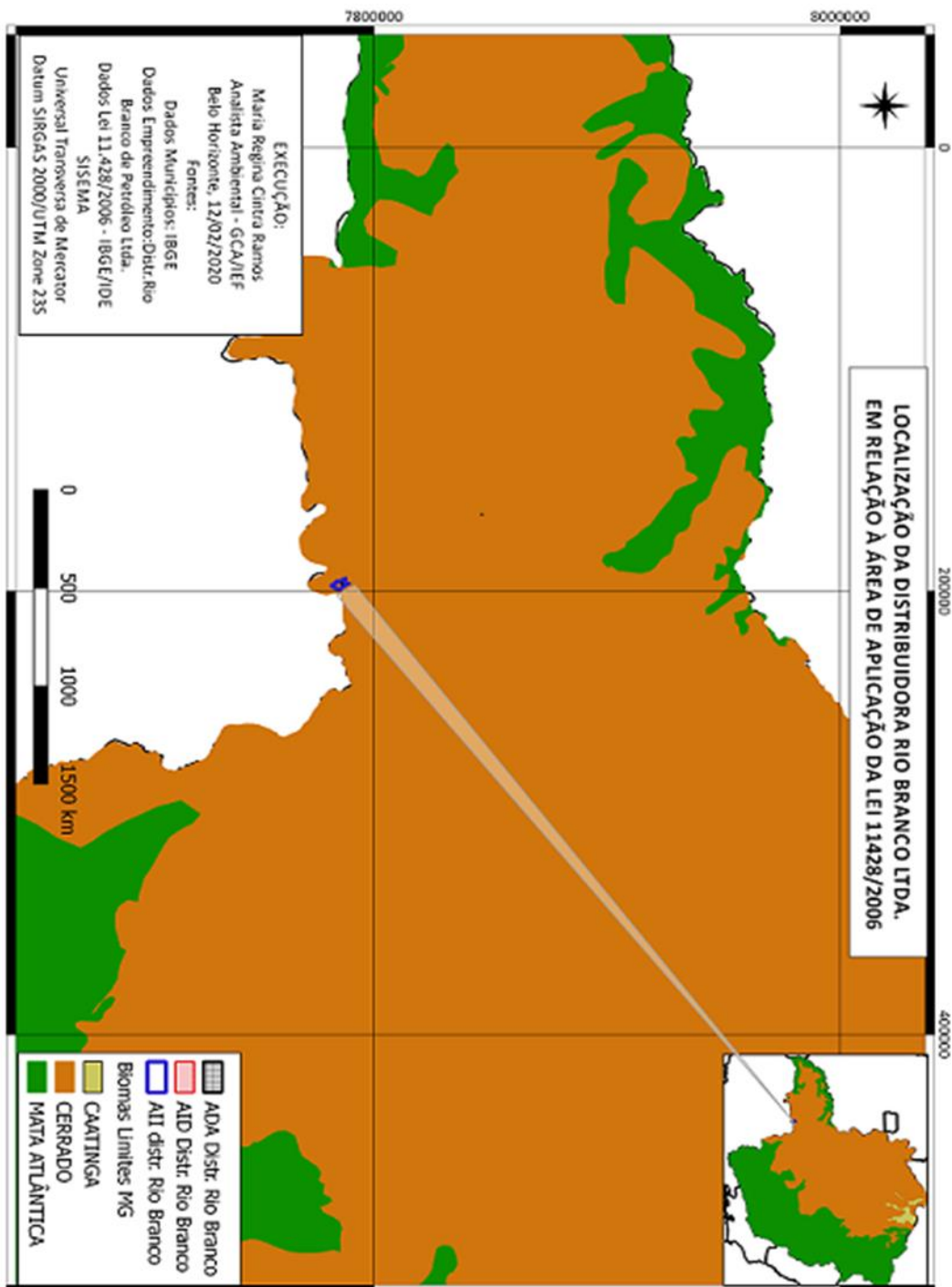
- <sup>1</sup>- Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de dezembro/2016 à fevereiro/2020. Taxa: 1,1066745 – Fonte: TJ/MG.
- <sup>2</sup>- Schuchter, G.P. 2010. **Emissão de Gases de Efeito Estufa em Reservatórios Hidrelétricos**. Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Tecnologia Ambiental. UFMG. Belo Horizonte, MG.
- <sup>3</sup>- Manual de Comunicação de Incidentes em Instalações do Abastecimento, Superintendência de Abastecimento (SAB), Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); consulta feita no endereço [http://www.anp.gov.br/images/DISTRIBUICAO\\_E\\_REVENDA/Incidentes/Manual\\_Comunicacao\\_Incidentes\\_SAB.pdf](http://www.anp.gov.br/images/DISTRIBUICAO_E_REVENDA/Incidentes/Manual_Comunicacao_Incidentes_SAB.pdf), em 13/02/2020).

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Nome do Empreendimento		Nº Pcesso COPAM	
DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.		00303/2000/007/2016	
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750	
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100	
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	
	Outros biomas	0,0450	0,0450
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250	
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,0500	
	Importância Biológica Extrema	0,0450	
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	
	Importância Biológica Alta	0,0350	
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250	0,0250
Transformação de ambiente lótico em lêntico.		0,0450	
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300	
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300	0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100	0,0100
<b>Somatório Relevância</b>		<b>0,6650</b>	<b>0,1600</b>
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500	
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650	
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850	
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000
<b>Total Índice de Temporalidade</b>		<b>0,3000</b>	<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência			
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500
<b>Total Índice de Abrangência</b>		<b>0,0800</b>	<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>			<b>0,3100</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>			<b>0,3100%</b>
<b>Valor de Referência do Empreendimento</b>		<b>R\$</b>	<b>33.649.131,33</b>
<b>Valor da Compensação Ambiental</b>		<b>R\$</b>	<b>104.312,31</b>

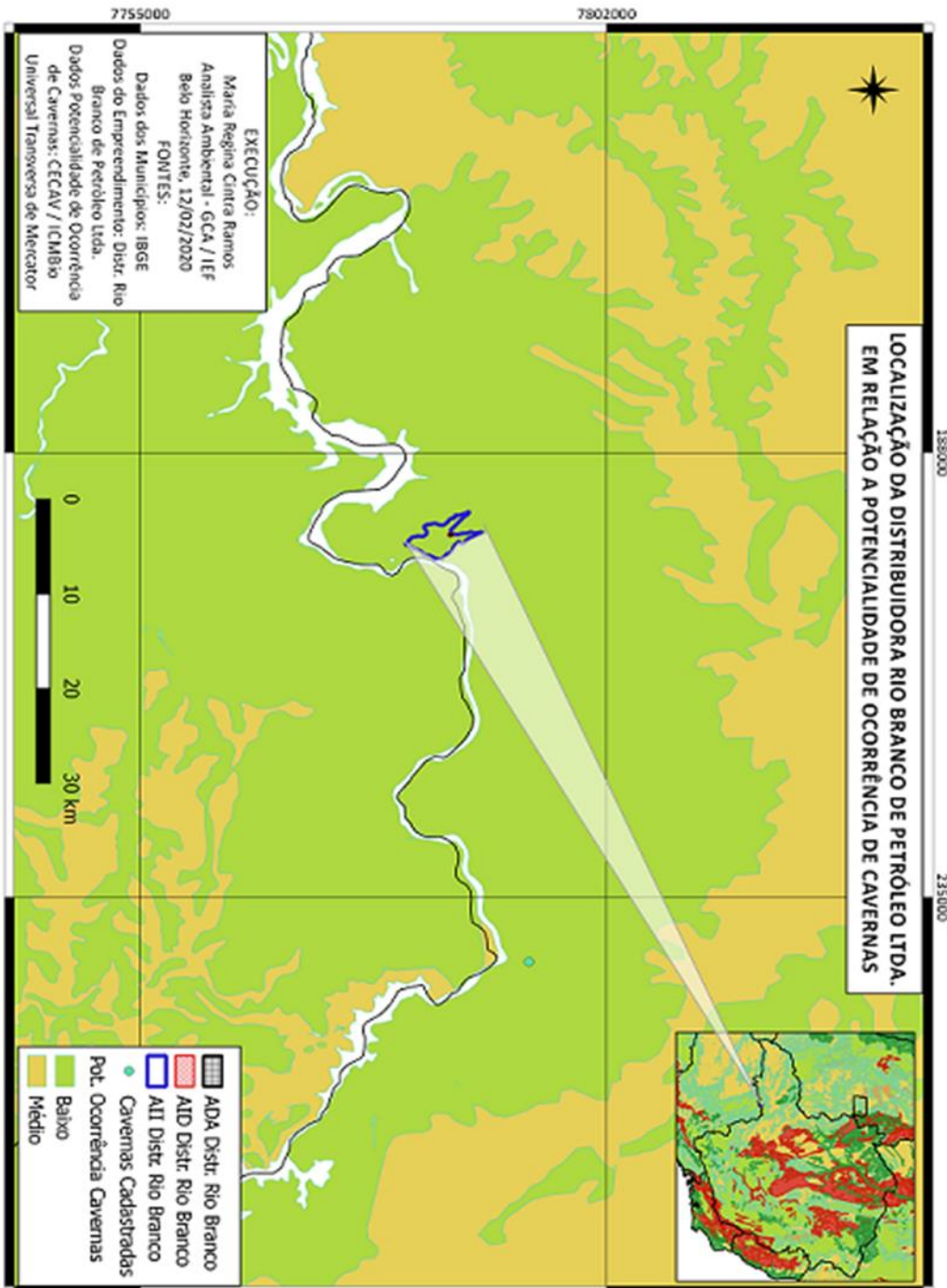
**Mapa 01**



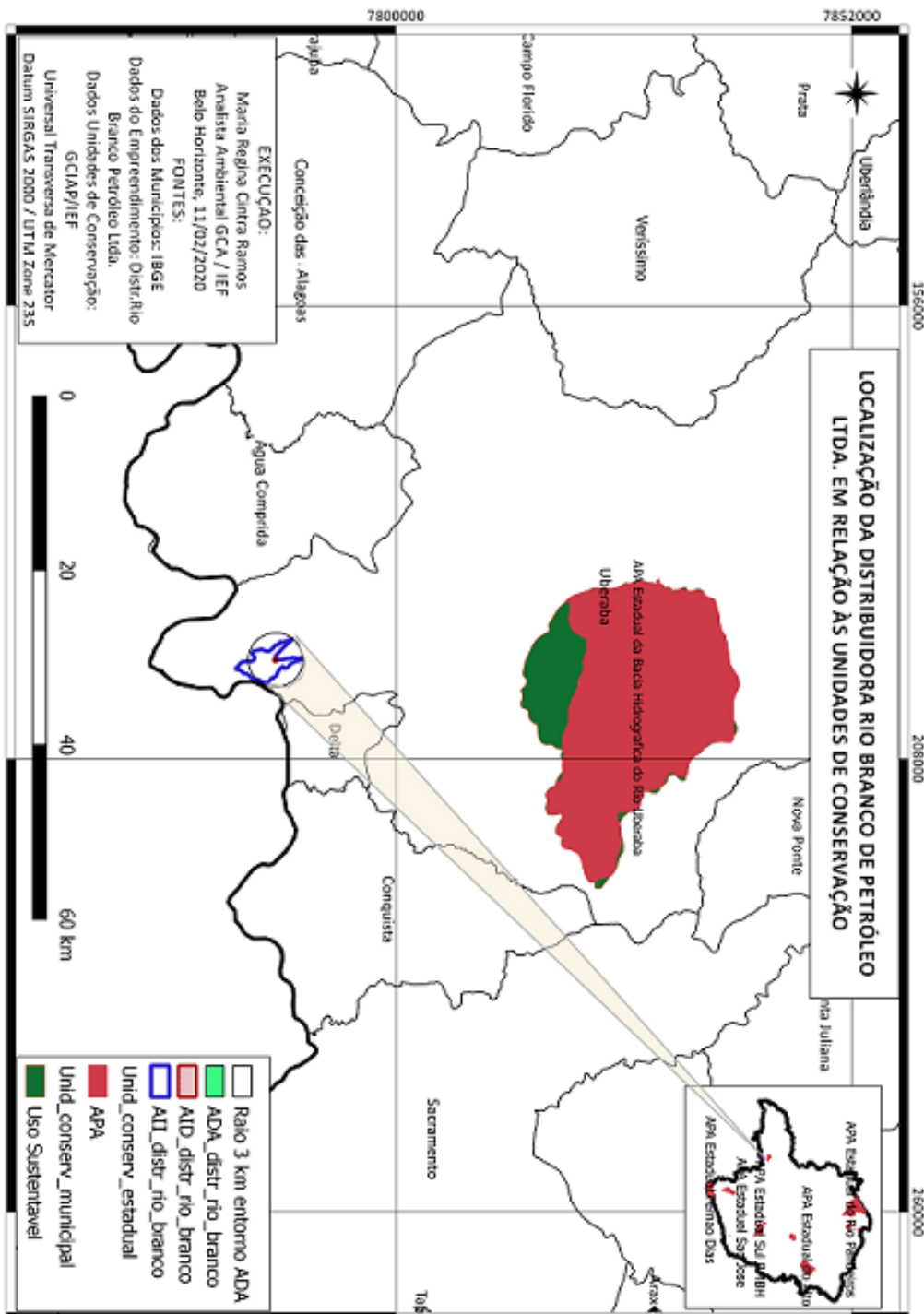
**MAPA 02**



**MAPA 03**



MAPA 04



**MAPA 05**

